



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 46/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
SÉTIMA REGIÃO E WJ SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA. ME.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **QUARTO** Termo Aditivo ao **Contrato nº. 46/2017**, que tem por objeto a contratação de Suporte Técnico ao **SIABI** - Sistema de Automação de Bibliotecas, sistema padrão adotado em todas as Bibliotecas dos TRTs no Brasil, com direito as novas versões, visando a atender às necessidades do Setor de Biblioteca do TRT da 7ª Região, por um período de 12(doze) meses, renovável até o limite de 60 meses, referente ao Processo Administrativo Eletrônico TRT7 - **PROAD nº. 2.014/2017 (Proad principal)** e **PROAD 5747/2021**, com fundamento nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Décima e Décima Quarta do Contrato.

**PARTES**

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

**CONTRATADA - WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Otávio Maria, nº. 2486, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.077-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.116.014/0001-99, aqui legalmente representada por **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, sócia, portadora do CPF nº. 657.385.354-72 e R.G nº. 1.146.199 SSP/RN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a redação da Cláusula Décima (Do Valor do Contrato e do Reajuste), em virtude da concessão de reajuste contratual com base no índice **IPCA (IBGE)** de correção do período acumulado de **setembro/2020 a agosto/2021** (índice de correção no período – **1,09679670**), ou seja, **9,679670%** (valor percentual correspondente), com efeitos a contar de **26/09/2021**, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**10.1 (...)**

**10.2 (...)**

**10.3** A presente contratação passa a ter o **Valor Anual de R\$ 6.923,88** (seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) e **Mensal de R\$ 576,99**

*(quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme proposta de renovação do contrato apresentada pela contratada, a ser aplicado a partir de 26/09/2021. (...)*”.

*(Nota de empenho nº 2021NE000061)*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica incluído o subitem **14.1.3** ao item **14.1** da Cláusula Décima Quarta (Da Vigência Contratual), da seguinte forma:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL”.**

*14.1 - (...)*

*14.1.1 - (...)*

*14.1.2 - (...)*

**14.1.3** - *Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12(doze) meses, iniciando-se em 14.11.2021, para finalizar-se em 14.11.2022.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É parte integrante deste termo a Proposta de Renovação do contrato apresentada pela contratada (Doc. 02 do referido PROAD).

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e, em consequência, ficam renumeradas as atuais cláusulas Décima Nona – Do Foro para CLÁUSULA VIGÉSIMA, com seus respectivos itens também renumerados.

**19.1** – Em observação as determinações constantes da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**19.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**19.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**19.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**19.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 2.1.3 acima.

**19.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**19.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos

Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**19.2** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**19.3** - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**19.4** - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**19.5** - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**19.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**19.7** - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.8** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

**CLÁUSULA QUINTA** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (Data da última assinatura digital)

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

JANEIDE DE MEDEIROS  
DANTAS SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por  
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472  
Dados: 2021.11.12 11:40:16 -03'00'

**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA